



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 30/06/2022, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Érica F. Lacerda Santos  
Procuradora Municipal  
OAB/MG 191.124

## LEI COMPLEMENTAR Nº 345, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

MODIFICA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2015; O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2008; O ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.135/1995; A LEI COMPLEMENTAR Nº 280/2020, O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2009 PARA REAJUSTAR O VENCIMENTO BASE DOS CARGOS QUE MENCIONA, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Elizete Alves da Rocha  
Chefe de Gabinete  
(Câmara Municipal de S.J.P)

RECEBEMOS  
30/06/2022  
14h 38 minutos

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam modificados o Anexo I da Lei Complementar nº 90/2015; o Anexo I da Lei Complementar nº 36/2008; o Anexo IV da Lei Municipal nº 1.135/1995; a Lei Complementar nº 280/2020, o Anexo I da Lei Complementar nº 37/2009 para reajustar o vencimento base mensal dos cargos relacionados no quadro abaixo, nos seguintes termos:

<i>Cargo</i>	<i>Escolaridade mínima exigida</i>	<i>Quantidade de cargos</i>	<i>Vencimento base mensal</i>	<i>Carga horária semanal</i>
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 1.360,00	Permanece inalterado
ENFERMEIRO	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 3.234,00	Permanece inalterado
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 1.456,00	Permanece inalterado
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 1.500,00	Permanece inalterado

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – CEP: 39540-000 - (38) 3832-1135

CNPJ 24.791.154/0001-07

Selma Maria Moraes dos Santos  
Prefeita Municipal de  
São João do Paraíso / MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**  
**CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**

<i>MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS</i>	<i>Permanece inalterado</i>	<i>Permanece inalterado</i>	<b>R\$ 1.550,00</b>	<i>Permanece inalterado</i>
<i>MECÂNICO</i>	<i>Permanece inalterado</i>	<i>Permanece inalterado</i>	<b>R\$ 1.600,00</b>	<i>Permanece inalterado</i>
<i>PROFESSOR DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL</i>	<i>Permanece inalterado</i>	<i>Permanece inalterado</i>	<b>R\$ 1.956,41</b>	<i>Permanece inalterado</i>
<i>PEDAGOGO</i>	<i>Permanece inalterado</i>	<i>Permanece inalterado</i>	<b>R\$ 1.956,41</b>	<i>Permanece inalterado</i>
<i>PEDREIRO</i>	<i>Permanece inalterado</i>	<i>Permanece inalterado</i>	<b>R\$ 1.612,00</b>	<i>Permanece inalterado</i>
<i>AUXILIAR DE ENFERMAGEM</i>	<i>Permanece inalterado</i>	<i>Permanece inalterado</i>	<b>R\$ 1.456,00</b>	<i>Permanece inalterado</i>
<i>AUXILIAR DE LABORATÓRIO</i>	<i>Permanece inalterado</i>	<i>Permanece inalterado</i>	<b>R\$ 1.456,00</b>	<i>Permanece inalterado</i>
<i>OPERADOR DE MÁQUINA PESADA</i>	<i>Permanece inalterado</i>	<i>Permanece inalterado</i>	<b>R\$ 1.750,00</b>	<i>Permanece inalterado</i>
<i>OPERADOR DE MÁQUINA LEVE</i>	<i>Permanece inalterado</i>	<i>Permanece inalterado</i>	<b>R\$ 1.500,00</b>	<i>Permanece inalterado</i>
<i>BOMBEIRO</i>	<i>Permanece inalterado</i>	<i>Permanece inalterado</i>	<b>R\$ 1.612,00</b>	<i>Permanece inalterado</i>

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 09 de junho de 2022.

*Selma Maria Morais dos Santos*  
**Selma Maria Morais dos Santos**  
Prefeita Municipal

*Selma Maria Morais dos Santos*  
Prefeita Municipal de  
São João do Paraíso / MG